



Estado de Santa Catarina Câmara de Vereadores de Curitiba

Protocolo: [2454 / 2026] - Pregão Eletrônico 1/2026

Setor: Consultoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº 3/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de veiculação de publicações institucionais em jornal impresso de circulação física comprovada no Município de Curitiba/SC.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Consultoria Jurídica para análise prévia da legalidade da fase preparatória e da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2026, destinado à contratação, sob demanda, de empresa especializada para veiculação colorida de publicações institucionais em jornal impresso, com circulação física comprovada no Município de Curitiba/SC, periodicidade mínima semanal, tiragem mínima de 2.500 exemplares por edição e quantitativo máximo de 4.000 centímetros x coluna, pelo período de 12 meses.

A contratação foi formalmente demandada pela Presidência da Câmara, tendo sido apresentada justificativa relacionada à necessidade de ampliar a divulgação das atividades legislativas, atos oficiais, editais, comunicados e demais informações de interesse público, especialmente como meio complementar aos canais oficiais e digitais de publicidade.

Constam dos autos, entre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, manifestação contábil, Termo de Referência, Mapa de Riscos, minuta de edital e minuta contratual.

A estimativa da contratação corresponde a R\$ 57.760,00, considerando o preço máximo unitário de R\$ 14,44 por centímetro x coluna e o quantitativo máximo de 4.000 centímetros x coluna.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006 e à regulamentação interna da Câmara de Vereadores, notadamente a Resolução nº 1/2024, conforme expressamente indicado no edital.

O objeto possui natureza de serviço comum, uma vez que suas características e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos no edital mediante especificações usuais de mercado.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente adequada a utilização do Pregão, em sua forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O próprio ETP concluiu pela adequação do Pregão Eletrônico, em ampla participação, com critério de menor preço unitário, regime de empreitada por preço unitário e execução sob demanda.

Verifica-se que os autos apresentam os elementos essenciais de planejamento da contratação. O DFD identifica o objeto, a justificativa, o quantitativo, a estimativa de valor, a previsão no Plano de Contratações Anual e a dotação orçamentária.



Estado de Santa Catarina Câmara de Vereadores de Curitibanos

O ETP, por sua vez, apresenta a necessidade administrativa, levantamento de alternativas, requisitos da contratação, estimativa de quantitativos, pesquisa de mercado, justificativa para o não parcelamento, análise da participação de ME/EPP e resultados pretendidos.

Também foi elaborado Mapa de Riscos, contemplando, entre outros aspectos, riscos relacionados à competitividade, aos requisitos técnicos, à sobreposição com contrato anterior, à manutenção das condições do jornal e à fiscalização contratual.

Portanto, sob o aspecto formal, a fase preparatória encontra-se suficientemente instruída.

A necessidade administrativa encontra-se adequadamente motivada. O processo esclarece que a utilização do jornal impresso terá caráter complementar aos meios oficiais de publicidade, não substituindo o Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, sítio eletrônico institucional ou outros meios legalmente obrigatórios.

Tal ressalva é importante, pois a contratação não poderá ser utilizada como substituição das formas de publicidade impostas pela legislação. Também deverá ser observado, em todas as publicações, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, bem como as restrições da legislação eleitoral, conforme previsto no próprio ETP e na minuta contratual.

Considera-se adequada a adoção de quantitativo máximo de 4.000 cm x coluna, sem obrigação de consumo integral. A Administração apresentou histórico de consumo dos exercícios anteriores e justificou o quantitativo adotado, inclusive demonstrando que a projeção de consumo para 12 meses seria superior ao limite estabelecido, tendo sido escolhido quantitativo máximo prudente.

A execução sob demanda também se mostra juridicamente adequada, pois permite que a Câmara pague somente pelos serviços efetivamente solicitados e prestados. O edital expressamente estabelece que o quantitativo constitui limite máximo e não gera obrigação de consumo integral, sendo o pagamento condicionado à efetiva autorização, veiculação, comprovação, recebimento e ateste da fiscalização.

A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações similares de outros órgãos públicos, tendo sido considerados cinco valores:

Campo Belo do Sul/SC: R\$ 13,45;

Câmara de Curitibanos/SC: R\$ 14,44;

Entre Rios/SC: R\$ 16,90;

Câmara de Apiúna/SC: R\$ 12,22;

Rio das Antas/SC: R\$ 17,68.

Adotou-se a mediana de R\$ 14,44 por cm x coluna, resultando em valor estimado de R\$ 57.760,00.

A metodologia mostra-se adequada, especialmente porque foram utilizadas contratações públicas similares e há justificativa para a utilização da mediana.

Embora o valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00, o processo afastou a exclusividade prevista para microempresas e empresas de pequeno porte com fundamento no art. 49, II, da LC nº 123/2006, diante da ausência de pelo menos três fornecedores ME/EPP competitivos, locais ou regionais, capazes de atender às exigências do objeto.

O ETP registra expressamente essa circunstância e ressalva a manutenção dos demais benefícios legais aplicáveis às ME/EPP.

As exigências de habilitação previstas no edital guardam pertinência com o objeto.

O edital adota o critério de menor preço unitário por item, tendo como unidade de medida o centímetro x coluna.

Considerando que existe apenas um item e que a Administração pretende remunerar cada



Estado de Santa Catarina Câmara de Vereadores de Curitibanos

publicação de acordo com a metragem efetivamente utilizada, o critério mostra-se coerente com a natureza do objeto. A previsão de execução sob o regime de empreitada por preço unitário também é adequada.

A minuta contempla regras relativas à participação, ME/EPP, apresentação das propostas, modo de disputa, negociação, aceitabilidade, habilitação, diligências, recursos, adjudicação, homologação, sanções, anulação e revogação.

Está previsto o modo de disputa aberto e a possibilidade de negociação com a primeira colocada, bem como a desclassificação de proposta que permaneça acima do preço máximo aceitável.

Também foi corretamente prevista a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, observados os limites legais.

Quanto aos recursos, o edital prevê manifestação imediata da intenção de recorrer e posterior apresentação de razões e contrarrazões no prazo legal.

O edital prevê sua divulgação integral no Portal de Compras Públicas e no PNCP, além das demais formas de publicidade aplicáveis, estabelecendo prazo mínimo de 10 dias úteis entre a divulgação integral do edital e a sessão.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que integram o Processo/Protocolo nº 2454/2026, esta Consultoria Jurídica entende que é juridicamente possível o prosseguimento da contratação mediante Pregão Eletrônico, tendo por objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada para veiculação de publicações institucionais em jornal impresso, pelo período de 12 meses, com quantitativo máximo de 4.000 cm x coluna.

Recomenda-se, todavia, a correção dos seguintes elementos:

1. A minuta contratual estabelece que os preços permanecerão fixos por um ano contado de 13/08/2026, enquanto a vigência contratual está prevista para ser contada da assinatura ou da data definida no contrato. Dessa maneira, recomenda-se adequar a cláusula para que o termo inicial do reajuste seja juridicamente coerente com a data efetiva da vigência contratual.
2. O parecer contábil registra disponibilidade de R\$ 116.158,50 e reserva estimada de R\$ 57.760,00 para a contratação. Entretanto, o item 2.1, II, do edital ainda contém campo em aberto para indicação do número da dotação. O campo deverá ser preenchido antes da publicação, de acordo com a manifestação contábil atualizada.

Cumpridas as providências acima, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do certame e à publicação do edital, sem prejuízo da atuação da autoridade competente, do agente de contratação/pregoeiro e dos demais responsáveis quanto aos aspectos técnicos, administrativos, contábeis e de conveniência e oportunidade que escapam à análise jurídica.

Curitibanos/SC, 24 de agosto de 2026.

Fabiana Beppler Almeida
Consultora Jurídica
OAB/SC 39.713